

LEI Nº 1842/94

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1635/1994 nº 2927/2012 nº 2987/2013)

(Vide Decreto nº 2020/2001 nº 2253/2004 nº 2325/2005 nº 2464/2007 nº 2498/2007  
nº 2608/2009 nº 3208/2014)



## CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tubarão, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho:

I - Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;

II - Sugerir as medidas que julgar necessárias à melhor solução dos problemas educacionais do Município;

III - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da Educação;

IV - Contribuir na formulação de políticas e planos educacionais no Município;

V - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

~~Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11(onze) 09(Nove) membros e seus respectivos suplentes, integrado de representantes das comunidades escolares do Município e de entidades governamentais, a saber: (Redação dada pela Lei nº 1944/1995)~~

~~I – 02(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01(um) da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e 01(um) da Secretaria de Administração e Finanças;~~

~~II – 02(dois) representantes das Associações de Pais e Professores, sendo 01(um) das Associações das Escolas Municipais e 01(um) das Escolas Estaduais;~~

~~III – 01(um) representante da Fundação Municipal para o desenvolvimento Social e Comunitário (FUMDESCO); (Representante Excluído pela Lei nº 1944/1995)~~

~~IV – 01(um) representante da Secretaria Executiva Regional de Educação, Cultura e~~

~~Desporto do Estado;~~

~~V – 01(um) representante das Escolas Particulares, atuantes na área do Ensino Fundamental e Infantil;~~

~~VI – 01(um) representante da Câmara de Vereadores; (Representante Excluído pela Lei nº 1944/1995)~~

~~VII – 01(um) representante da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL;~~

~~VIII – 01(um) representante do Sindicato dos trabalhadores na Rede Estadual de Educação – SINTE;~~

~~IX – 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão – SINTERMUT.~~

**Art. 2º** ~~O Conselho Municipal de Educação será constituído de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, composto por representantes das instituições do Município, de entidades governamentais, do ensino público e particular, assim representados:~~

~~I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Fundação Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria de Gestão Municipal;~~

~~II – 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores, sendo 01 (um) das Associações das Escolas Municipais e 01(um) das Escolas Estaduais;~~

~~III – 01 (um) representante da GERED – Gerência Regional de Educação;~~

~~IV – 01 (um) representante das escolas Particulares, atuante na área do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil;~~

~~V – 01 (um) representante da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL;~~

~~VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública – SINTE;~~

~~VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão – SINTERMUT;~~

~~VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão – SINPAAET. (Redação dada pela Lei nº 4029/2014)~~

**Art. 2º** ~~O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, composto por representantes das instituições do Município, de entidades governamentais, do ensino público e particular, assim representados:~~

~~I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) da Fundação Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria de Gestão Municipal;~~

~~II – 02 (dois) representantes das Associações de Pais e Professores, sendo 01 (um) das Associações das Escolas Municipais e 01(um) das Escolas Estaduais;~~

~~III – 01 (um) representante da GERED – Gerência Regional de Educação;~~

~~IV – 01 (um) representante das escolas Particulares, atuante na área do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil;~~

~~V – 01 (um) representante da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL;~~

~~VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública – SINTE;~~

~~VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão – SINTERMUT;~~

~~VIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Tubarão – SINPAAET;~~

~~IX - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Tubarão. (Redação dada pela Lei nº 4904/2018)~~

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, composto por representantes das instituições do Município, de entidades governamentais, do ensino público e particular, assim representados:

I - 02 (dois) representantes da Fundação Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante de Pais de estudante das Escolas Municipais;

III - 01 (um) representante da Coordenadoria Regional de Educação de Tubarão - CRE;

IV - 01 (um) representante das escolas particulares, atuante na área do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil;

V - 01 (um) representante das escolas públicas do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil;

VI - 01 (um) representante do Ensino Superior Público;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Rede Municipal de Educação de Tubarão - SINTERMUT;

VIII - 01 (um) representante membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara de Vereadores de Tubarão. (Redação dada pela Lei nº 5962/2023)

§ 1º - O mandato dos Conselhos será de dois anos, podendo haver recondução ao Conselho por uma vez, observada no entanto, uma renovação de no mínimo um terço(1/3) e no máximo dois terços(2/3) de seus membros.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão ser pessoas de reconhecida capacidade, experiência ou interesse em assuntos educacionais, indicados por suas entidades e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os Conselheiros elegerão entre si seu Presidente e Vice-Presidente, responsável pela coordenação dos trabalhos do órgão.

§ 4º - Na ocorrência da vaga ou afastamento temporário do Titular será convocado o respectivo suplente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Legislação e Normas;

IV - Planejamento.

**Art. 4º** As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação serão realizadas sem ônus para o Município, sendo considerados relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação no prazo de 90(noventa) dias após sua instalação elaborará seu Regimento Interno de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Estado e União, documento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Caberá a Prefeitura Municipal proporcionar a infra-estrutura de pessoal, o material e outros meios ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, 27 de maio de 1994

IRMOTO JOSÉ FEUERSCHUETTE  
Prefeito Municipal